



REGULAMENTO

Prémios Caixa Mais Mundo

Ano Letivo 2025/26

8.ª Edição

A Caixa Geral de Depósitos, S.A. (“**Caixa**” ou “**CGD**”) é uma instituição financeira que integra, na sua Estratégia de Sustentabilidade, o compromisso firme com a Educação, assumindo o Ensino Superior como um eixo prioritário de intervenção. Através deste posicionamento, a Caixa contribui para o desenvolvimento académico, científico e social do país, promovendo o acesso equitativo ao conhecimento e reforçando a igualdade de oportunidades.

Este compromisso reflete a ambição de apoiar a construção de uma sociedade mais justa, solidária e sustentável, preparando as gerações futuras para responder aos desafios económicos, sociais e ambientais que se colocam.

A CGD atribui especial importância ao mérito académico e à promoção da igualdade de oportunidades, apoiando estudantes provenientes de meios economicamente desfavorecidos ou de grupos socialmente vulneráveis que demonstrem desempenho escolar meritório e vontade de prosseguir estudos no ensino superior.

Neste âmbito, a CGD instituiu os **Prémios Caixa Mais Mundo**, que visam distinguir e apoiar estudantes do ensino superior através da atribuição de prémios e bolsas, de acordo com critérios e condições previamente definidos.

Através desta iniciativa, a CGD reforça o seu contributo para a justiça social, promovendo o acesso ao ensino superior, incentivando a continuidade dos estudos e valorizando o empenho e o mérito dos estudantes matriculados nas Instituições de Ensino Superior (“**IES**”).

Reconhecendo que as IES e a Direção-Geral do Ensino Superior (“**DGES**”) detêm um conhecimento aprofundado sobre a realidade dos seus estudantes, a CGD conta com estas entidades como parceiras essenciais na identificação e confirmação dos alunos elegíveis para a atribuição dos **Prémios Caixa Mais Mundo**.

O Regulamento dos **Prémios Caixa Mais Mundo** é constituído pelos seguintes artigos:

Artigo 1.º Objeto

O presente regulamento estabelece os termos e condições da 8.ª edição dos **Prémios Caixa Mais Mundo**, designadamente quanto a condições de elegibilidade e a critérios de atribuição e seriação dos prémios por mérito e de bolsas de estudo.



Artigo 2.º Âmbito e Elegibilidade

1. No âmbito da 8ª edição dos **Prémios Caixa Mais Mundo** serão atribuídos 240 prémios por mérito e 100 bolsas de estudos a estudantes que, no âmbito dos concursos de acesso ao Ensino Superior para o ano letivo 2025/2026, ingressaram, se matricularam e frequentam o 1.º ano de ensino em Instituições do Ensino Superior com protocolo com a CGD, com a seguinte repartição:

(a) 150 Prémios por Mérito Académico serão atribuídos a estudantes, com nacionalidade portuguesa, em cursos conducentes ao grau de licenciatura (com mestrado integrado se o for caso) ou em cursos técnicos superiores profissionais (CTeSP), tendencialmente numa proporção de 75% e 25% respetivamente;

(b) 100 Bolsas de Estudo serão atribuídas a estudantes, com nacionalidade portuguesa, em cursos conducentes ao grau de licenciatura (com mestrado integrado se o for caso), que beneficiem de bolsa de estudo de ação social atribuída pela Direção-Geral de Ensino Superior (DGES), para assegurar a sua frequência regular no ensino superior;

(c) 50 Prémios por Mérito para estudantes com Cursos Profissionais serão atribuídos a estudantes, com nacionalidade portuguesa, que, no ano letivo 2024/2025, tenham concluído cursos profissionais do ensino secundário e que deram continuidade aos seus estudos em IES, em qualquer das modalidades indicadas na alínea (a) anterior;

(d) 40 Prémios por Mérito para estudantes com naturalidade e nacionalidade de países de língua oficial portuguesa que serão atribuídos a estudantes com naturalidade e nacionalidade de Angola, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique, Timor-Leste ou São Tomé e Príncipe, que tenham finalizado o ensino secundário em Portugal no ano letivo de 2024/2025 e frequentem o ensino superior em qualquer das modalidades indicadas na alínea (a) anterior.

2. As componentes pecuniárias dos **Prémios Caixa Mais Mundo** não são cumulativas, sendo atribuídas pela ordem de valor de prémio superior.

3. Não são elegíveis ou serão excluídos os estudantes que **(i)** já tenham estado matriculados ou inscritos em IES, em anos letivos anteriores, ou que **(ii)** estejam inscritos em unidades curriculares que, por referência ao ano curricular que frequentam, representam um total de créditos inferior a 60 ECTS ou que **(iii)**, até à data de atribuição do Prémio, suspendam ou desistam de qualquer das unidades curriculares em que se encontravam inscritos.

4. No âmbito da 8ª edição dos **Prémios Caixa Mais Mundo** serão também atribuídas até 260 Bolsas de Estudo aos beneficiários das bolsas de estudo atribuídas a estudantes carenciados no âmbito das 6ª e 7ª edições dos Prémios Caixa Mais Mundo, nos anos letivos de 2023/2024 e 2024/2025.

5. As Bolsas de Estudo a que se refere o número anterior serão atribuídas de acordo com a seguinte repartição e critérios, independentemente de se manter ou não a situação de carência económica:



(a) 140 Bolsas de Estudo para estudantes beneficiários de bolsas de estudo no âmbito da 7ª edição dos Prémios Caixa Mais Mundo (ano letivo 2024/2025), de acordo com os seguintes critérios, a aplicar sucessivamente até resultar a atribuição de 140 bolsas:

- Estudantes inscritos e a frequentar, na mesma IES e curso, a totalidade das unidades curriculares do 2.º ano curricular e que, até à data à atribuição da bolsa, não tenham suspenso ou desistido de qualquer das unidades curriculares em que se encontravam inscritos;
- Número de ECTS concluídas no ano letivo 2024/2025;
- Média obtida no ano letivo 2024/2025.

(b) 120 Bolsas de Estudo para estudantes beneficiários de bolsas de estudo no âmbito da 6ª edição dos Prémios Caixa Mais Mundo (ano letivo 2023/2024), que se encontrem inscritos e a frequentar, na mesma IES e curso, em unidades curriculares do 3.º ano e que, até à data de atribuição da bolsa, não tenham suspenso ou desistido de qualquer das unidades curriculares em que se encontravam inscritos.

No caso de haver Bolsas não atribuídas, será incrementado, na mesma medida, o número de bolsas a atribuir nos termos da alínea a) anterior.

Artigo 3.º **Instituições de Ensino e Cursos abrangidos**

1. Encontram-se abrangidas pelo presente Regulamento as Instituições de Ensino Superior (IES) identificadas no Anexo I do presente Regulamento, que incluem as Universidades e Institutos Politécnicos que têm protocolo em vigor com a CGD para o ano letivo 2025/2026.
2. Encontram-se abrangidos pelo presente Regulamento os cursos do ensino superior universitário e politécnico, correspondentes às tipologias e cursos a que refere o no artigo 2.º, ministrados nas IES constantes do Anexo I.

Artigo 4.º **Elegibilidade e Seriação**

1. Para efeitos de atribuição dos Prémios Caixa Social Mais Mundo, com o âmbito indicado no n.º 1 do artigo 2.º são elegíveis os estudantes que se encontrem numa das situações aí indicadas.

2. Os critérios de seriação são:

(a) Ordem decrescente da nota de candidatura no concurso nacional de acesso (CNA) ao Ensino Superior (no conjunto de todas as fases de colocação), para alunos inscritos em cursos conducentes ao grau de licenciatura e mestrado integrado, e ordem decrescente da classificação final do ensino secundário utilizada para a respetiva candidatura, para alunos inscritos em CTeSP que tenham terminado o ensino secundário no ano letivo 2024/2025;

(b) Para os alunos mencionados em 1(b) do artigo 2.º, para além dos critérios de seriação indicados na alínea (a) anterior, é critério cumulativo ser beneficiário de bolsa de ação social no corrente ano letivo.



3. As IES apresentam no máximo 1 (um) aluno por curso e por categoria de Prémio indicado no n.º 1 do artigo 2.º, privilegiando-se a diversidade de formação académica.

Em caso de empate, a IES aplicará sucessivamente os seguintes critérios: não existência de outros prémios de mérito, ordem de opção de curso, nota de conclusão do ensino pré-universitário, média mais alta na(s) prova(s) de ingresso, matrícula ou inscrição com data mais antiga e estudante mais novo.

4. Os Prémios Caixa Mais Mundo são acumuláveis com as bolsas de estudo de ação social atribuídas pela Direção-Geral de Ensino Superior (DGES). A acumulação com outras bolsas de estudo será objeto de avaliação pela CGD, devendo a existência e características dessas outras bolsas ser imediatamente comunicadas pelo estudante à CGD.

Artigo 5.º

Comunicações

1. A CGD comunica à DGES e a cada IES protocolada, por via eletrónica, através dos endereços de correio eletrónico acordados para o efeito, a informação sobre os **Prémios Caixa Mais Mundo**.

2. De acordo com os critérios identificados pela CGD, as informações dos alunos colocados nas IES protocoladas, nomeadamente IES/curso em que foi colocado/a e nota de candidatura ao CNA, bem como se são beneficiários de bolsa de estudo de ação social, serão solicitadas pela CGD, por via eletrónica, à DGES.

3. Após comunicação da DGES com as informações referidas, a CGD contactará diretamente as IES protocoladas solicitando a confirmação da colocação e inscrição dos alunos nessas Instituições.

4. Para efeitos de atribuição das Bolsas de Estudo referidas no n.º 4 do artigo 2.º, as IES deverão comunicar à CGD os alunos elegíveis para concessão da bolsa fazendo prova dos elementos indicados no n.º 5 do mesmo artigo.

Artigo 6.º

Processo de Seleção

1. A identificação dos alunos e a confirmação se são beneficiários de bolsa de estudo da ação social é realizada diretamente pela DGES, com exceção dos alunos que ingressaram em cursos técnicos superiores profissionais (CTeSP) e dos alunos que ingressaram em IES privadas, em que a identificação dos alunos ficará a cargo das respetivas Instituições de Ensino Superior.

2. As IES assegurarão a expressa autorização pelo aluno e, bem assim, a confidencialidade dos dados pessoais a comunicar à CGD exclusivamente no âmbito da presente iniciativa e de acordo com o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados).

3. Cabe ao órgão legal e estatutariamente competente de cada IES proceder à identificação e confirmação dos alunos beneficiários dos prémios, de acordo com os critérios e objetivos e no respeito pelos requisitos fixados no presente Regulamento e em concordância com os valores ou estatutos da sua Instituição.



4. Este processo culmina com a atribuição dos prémios relativos ao ano letivo 2025/2026 em data e local a comunicar pela CGD.

Artigo 7.º

Prazo de Seleção e Condições

1. Os alunos elegíveis para os **Prémios Caixa Mais Mundo** serão informados pelas respetivas instituições de ensino superior que, posteriormente, comunicarão a lista final à CGD, **até 14 de fevereiro de 2026**, salvaguardando o rigor no cumprimento dos critérios de elegibilidade, seriação e desempate expressos neste Regulamento, podendo a CGD solicitar evidências para o efeito.
2. A identificação da lista final de alunos remetida à CGD é da exclusiva responsabilidade das IES.

Artigo 8.º

Critério de Anulação

1. Os alunos identificados podem anular a sua admissão aos **Prémios Caixa Mais Mundo até 21 de fevereiro de 2026**, inclusive, devendo, para tal, manifestar essa intenção junto da sua IES que, por sua vez, comunicará à CGD.
2. O valor deverá ser, posteriormente, atribuído a outro/a aluno/a elegível perante este Regulamento.

Artigo 9.º

Critérios de Exclusão

1. É automaticamente excluído qualquer aluno/a que até à data de recebimento do prémio de mérito e/ou bolsa de estudo:
 - a) Tenha apresentado a desistência ou interrupção de frequência de curso, com ou sem anulação da matrícula ou inscrição na IES respetiva para o ano letivo 2025/26;
 - b) Tenha solicitado mudança de curso ou transferência para uma instituição de ensino superior não protocolada com a CGD.
 - c) Verificado, em qualquer tempo, prestação de falsas declarações, tanto por inexatidão como por omissão, o prémio será imediatamente cancelado. Caso já tenha sido pago deverá ser restituído à CGD o montante recebido
2. É automaticamente excluído qualquer aluno que tenha recebido outros prémios de mérito atribuídos pela IES em que ingressou ou por outra instituição.

Artigo 10.º

Prémios Sobrantes

1. Caso os prémios de uma instituição de ensino superior não sejam atribuídos na totalidade por inexistência de alunos elegíveis em número suficiente ou com os critérios exigíveis no presente Regulamento, os mesmos poderão ser redistribuídos por outras instituições de ensino superior em que o número de candidatos admitidos e elegíveis exceda o número de prémios.



2. A afetação é feita pela CGD às IES com protocolo.

Artigo 11.º **Decisão final**

A decisão final em relação a cada candidato exprime-se através de uma das seguintes situações:

- a) Prémio atribuído;
- b) Prémio não atribuído.

Artigo 12.º **Aceitação do Prémio de Mérito**

1. No prazo de **cinco dias úteis após a divulgação**, os beneficiários do prémio devem entregar nos serviços académicos da IES ou enviar em formato digital para o correio eletrónico sustentabilidade@cgd.pt os seguintes documentos:

- a) Declaração de recebimento do prémio devidamente preenchida a comunicar a aceitação do prémio (conforme minuta em anexo - Anexo II);
- b) Identificação do respetivo número de contribuinte (de forma legível);
- c) Envio de comprovativo da **conta bancária (IBAN) da CGD titulada pelo aluno e onde conste o nome do titular da conta bancária** para transferência do valor do prémio;

2. O não cumprimento do disposto, no prazo indicado, implica a anulação da atribuição do prémio.

3. O pagamento do valor referente ao prémio, sem prejuízo do disposto no número anterior, será efetuado por transferência bancária, em data a definir pela CGD.

Artigo 13.º **Divulgação**

A CGD divulgará os **Prémios Caixa Mais Mundo** no seu site institucional, e as IES publicam, nos seus sites institucionais, a iniciativa e os resultados dos **Prémios Caixa Mais Mundo**.

Artigo 14.º **Valor e Pagamento do Prémio**

1. O valor dos prémios de mérito e das bolsas de estudo serão atribuídos pela CGD aos alunos sob a forma de uma única prestação pecuniária, através de transferência bancária **para uma conta bancária da CGD titulada pelo/a aluno/a**:

- a) Prémios por mérito, **montante de 1.000,00 € (mil euros)**,
- b) Bolsas de Estudo, **montante de 1.500,00 € (mil e quinhentos euros)**.

2. O prémio de mérito e a bolsa de estudo são pagos numa só prestação, ao aluno.



Artigo 15.º

Diploma de Atribuição do Prémio Caixa Mais Mundo

Aos alunos a quem seja atribuído o prémio de mérito ou a bolsa de estudo, a Caixa, por via da instituição de ensino superior, confere acrescidamente um diploma de mérito.

Artigo 16.º

Tratamento de Dados Pessoais

1. Todos os dados pessoais disponibilizados pelos estudantes serão tratados exclusivamente para o efeito de análise e atribuição dos **Prémios Caixa Mais Mundo**, pela DGES e pela CGD, enquanto entidades corresponsáveis pelo tratamento dos dados.

2. Os dados pessoais dos alunos serão conservados pelo período de tempo necessário para atribuição e gestão dos **Prémios Caixa Mais Mundo**, exceto nos casos em que outro período seja exigido pela legislação aplicável.

3. Uma vez que os dados pessoais dos estudantes são necessários para a gestão da atribuição dos prémios, caso os alunos não forneçam os seus dados, não será possível proceder ao pagamento dos mesmos.

4. A CGD garante aos estudantes o exercício dos seus direitos em relação aos seus dados, como o direito de acesso, retificação, apagamento, oposição, limitação do tratamento e portabilidade, de acordo com a legislação aplicável, podendo os candidatos exercer os seus direitos para os seguintes contactos: sustentabilidade@cgd.pt .

Artigo 17.º

Disposições finais

1. Se as circunstâncias assim o exigirem, este regulamento poderá sofrer, em qualquer altura, as alterações ou modificações indispensáveis, as quais, uma vez comunicadas são imediatamente obrigatórias.

2. Todos os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela CGD.

Documentos de Suporte

Anexo I: Instituições de Ensino Superior abrangidas;

Anexo II: Minuta de Declaração de aceitação e recebimento do prémio (minuta A e B).

Lisboa, 19 Janeiro de 2026